



LEI N° 1.069, DE 27 DE JULHO DE 2020.

Acrescenta o artigo 2º-A na Lei nº 804 de 06 de julho de 2013, a qual autoriza a concessão de gratificação a médicos plantonistas no Pronto Socorro Municipal, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por meio de seus representantes legais, de decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o artigo 2º- A na Lei nº 804 de 06 de julho de 2013, passando a terá seguinte redação:

LEI N° 804 DE 06 DE JUNHO DE 2013.

Autoriza a concessão de gratificação a médicos plantonistas no Pronto Socorro Municipal, e dá outras providências.

O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, de decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º...

Art. 2º...

Art. 2º-A. O médico plantonista que, excepcionalmente, cobrir plantão para o qual não foi escalado em virtude de ausência do servidor titular responsável, fará jus ao recebimento do respectivo plantão e proporcionalmente do adicional de gratificação, desde que observados os demais requisitos do artigo 2º da presente Lei.

§ 1º - O valor recebido na forma do caput deste artigo não servirá de base de cálculo para concessão de outros direitos e vantagens devidos aos respectivos servidores.

§ 2º - Sendo confirmada a vacância permanente do plantão, a hipótese prevista neste artigo poderá ser adotada até o devido preenchimento do cargo, entretanto, caberá ao gestor responsável, concomitantemente, iniciar o



procedimento para solução definitiva da pendência, sob pena de impossibilidade de adoção da medida.

...

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2020.

Valter Luiz Lavinas Ribeiro
Prefeito Municipal